

## **PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

*"Art. 37. No prazo de cento e oitenta dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Orgânica do Fisco Federal, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes de suas Carreiras."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há qualquer sentido no prazo estabelecido pelo texto que ora se pretende emendar para apresentação da tão ansiada “Lei Orgânica do Fisco Federal”, instrumento com o qual o governo espera racionalizar os respectivos serviços. Seguindo-se o cronograma normal no encaminhamento do projeto, torna-se bastante provável que o período expire quando já terá sido eleito novo presidente, o que significa dizer que um instrumento concebido na atual gestão terá de ser apreciado por um Congresso Nacional eleito para outra finalidade, em circunstâncias diversas e com correlação de forças totalmente distinta da atual.

Assim, o prazo que se introduz na emenda sob justificativa parece o mais apto para o equacionamento do problema. Não reduz a pó o tempo de elaboração do projeto e não invadirá, salvo algum imprevisto, o mandato do próximo Presidente da República.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANFIP e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2005.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal - São Paulo  
Vice-Líder do PTB